

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0575/84 - PROC .DREVP 039/84

INTERESSADO : BENEDITO CELSO PEREIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N°1706/84 - CEPG - Aprovado em 31/10/84.

1 - HISTÓRICO:

Em 10/10/83, nos termos do Ofício n° 0149/83, a direção da EEPG "Dr. Rodrigo Romeiro", de Pindamonhangaba, solicitou a este Colegiado a convalidação dos atos escolares de Benedito Celso Pereira, nascido em 05 de agosto de 1967.

O interessado realizou os seguintes estudos:

em 1975, cursou a 1ª. série na EEPG "Prof. João Martins de Almeida", sendo promovido.

em 1976, em continuação, fez a 2ª. série, na mesma escola, ficando retido.

em 1978, transferiu-se para a EEPG "Dr. Rodrigo Romeiro", matriculando-se na 3ª. série, sendo, no final do ano, promovido.

Nos anos seguintes, em 1979, 1980, 1982 e 1983 cursou, no mesmo estabelecimento de ensino, com promoção, respectivamente as 4ª., 5ª., 6ª. e 7ª. séries.

A senhora Supervisora de Ensino acolheu a solicitação da escola, em caráter excepcional, enviando o protocolado ao CEE (fls. 12), decisão esta ratificada pelo senhor Delegado de Ensino (fls. 12 e DREVP, fls. 13).

Em 12/03/84, após historiar os fatos contidos nos autos, considerando "o atual estágio de escolaridade do aluno e o aproveitamento escolar demonstrado", a CEI opinou pela convalidação da matrícula do aluno na 3ª. série do 1º grau, em 1978, na EEPG "Dr. Rodrigo Romeiro".

2 - APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação de matrícula de Benedito Celso Pereira na 3ª. série da EEPG "Dr. Rodrigo Romeiro", de Pindamonhangaba, em 1978. Esta matrícula foi irregular, pois o aluno fora retido na 2ª. série em 1975, quando freqüentou a EEPG "Prof. João Martins de Almeida", também em Pindamonhangaba. Nos anos seguintes, em 1979, 1980, 1982

e 1983, o aluno cursou, com aproveitamento, as 4ª., 5ª., 6ª., e 7ª. séries, na EEPG "Dr. Rodrigo Romeiro". Às fls. 03 dos autos consta declaração dos senhores professores da escola "Dr. Rodrigo Romeiro", que testemunham o bom aproveitamento do aluno nos estudos que vem realizando na escola até a presente data.

As autoridades escolares manifestaram-se favoravelmente à convalidação da matrícula. Em situações similares, este Colegiado tem-se manifestado no mesmo sentido.

3 - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, convalidam-se a matrícula de BENE-DITO CELSO PEREIRA na 3ª. série da EEPG "Dr. Rodrigo Romeiro", em 1978, e os atos escolares que realizou posteriormente,

São Paulo, 26 de setembro de 1984.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 03 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE